

TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

Art. 1º - Taxa de Registro

1.1. A notificação para instaurar a Arbitragem prevista no art. 12.1 do Regulamento de Arbitragem e Mediação será acompanhada do recolhimento da Taxa de Registro, através de guia emitida pela secretaria da CAMFIEP, na quantia fixa fixada no quadro abaixo:

Valor da demanda	Taxa de Registro
Até R\$500.000,00	R\$1.000,00
De R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	R\$2.000,00
Acima de R\$1.000.001,00	R\$3.000,00

1.2. Não existindo valor definido do litígio, a CAMFIEP fixará o valor a ser recolhido a título de Taxa de Registro.

Artigo 2º - Taxa de Administração

2.1. A Taxa de Administração será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da demanda, sendo limitada ao valor máximo de R\$70.000,00.

2.2. As Partes demandante e demandada recolherão a Taxa de Administração, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. A Parte demandante recolherá a sua parcela por ocasião da solicitação de Arbitragem, e a Parte demandada, no momento em que apresentar sua resposta à solicitação de Arbitragem.

2.3. Não existindo valor definido para a demanda ou em se tratando de ato de natureza voluntária, tal como o definido do item 16.6 do Regulamento, o Conselho Diretor da CAMFIEP arbitrará previamente o valor a ser recolhido a título de Taxa de Administração.

Artigo 3º - Honorários dos Árbitros

3.1. Os montantes referentes aos Honorários do(s) Árbitro(s) serão depositados por ambas as Partes, na forma abaixo discriminada.

3.2. No momento da assinatura do Termo de Arbitragem ou do Termo de Mediação, as Partes depositarão junto à CAMFIEP 50% (cinquenta por cento) do montante de Honorários estimado pela CAMFIEP, considerando o número de Árbitros ou Mediadores, a complexidade da matéria, o tempo estimado necessário para conclusão do procedimento, a urgência do caso concreto e qualquer outra circunstância pertinente. A quantia será rateada entre as Partes de forma equitativa, salvo acordo das Partes em contrário, expedindo-se a respectiva guia de recolhimento pela CAMFIEP.

3.3. Os Honorários dos Árbitros serão de R\$500,00 por hora para cada Árbitro e terão em conta os limites individuais, por Árbitro, fixados no quadro a seguir:

VALOR DO LITÍGIO	Honorários mínimos	Honorários Máximos
Até R\$50.000,00	R\$1.000,00	R\$5.000,00
De R\$50.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$2.000,00	R\$10.000,00
De R\$100.001,00 a R\$500.000,00	R\$3.000,00	R\$25.000,00
De R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00	R\$5.000,00	R\$35.000,00
De R\$1.000.001,00 a R\$2.000.000,00	R\$6.000,00	R\$55.000,00
De R\$2.000.001,00 a R\$5.000.000,00	R\$8.000,00	R\$65.000,00
De R\$5.000.001,00 a R\$10.000.000,00	R\$10.000,00	R\$80.000,00
De R\$10.000.001,00 a R\$ 50.000.000,00	R\$15.000,00	R\$100.000,00
De R\$50.000.001,00 a R\$80.000.000,00	R\$25.000,00	R\$110.000,00
De R\$80.000.001,00 a R\$100.000.000,00	R\$30.000,00	R\$130.000,00
Acima de R\$100.000.000,00	R\$35.000,00	R\$160.000,00

3.4. Os Honorários dos Árbitros serão pagos mensalmente, segundo relatório de horas trabalhadas, com base no depósito inicial das Partes. Antes da prolação da Sentença Arbitral, o(s) Árbitro(s) apresentarão relatório consolidado de horas trabalhadas e estimativa de horas a trabalhar, que será considerado pela CAMFIEP, determinando-se às Partes a complementação do depósito se necessário. Ao final do Processo Arbitral, o(s) Árbitro(s) apresentarão relatório final de horas trabalhadas, fazendo-se os ajustes necessários no tocante aos montantes já recolhidos pelas Partes, sempre observados os valores individuais mínimo e máximo do quadro do item 3.3.

3.5. Os limites individuais mínimo e máximo de Honorários referidos no quadro do item 3.3 serão acrescidos de 30% (trinta por cento) quando se tratar do Presidente do Tribunal Arbitral ou de Árbitro único.

3.6. No caso de Arbitragem internacional, assim considerada aquela em que (a) as Partes tiverem domicílio em Estados nacionais diferentes, (b) aquela em que o direito material aplicável ao caso não for o direito brasileiro ou (c) aquela que tiver que ser desenvolvida em idioma diverso do português, os valores de hora e os limites individuais mínimo e máximo de Honorários referidos no item 3.3 da presente Tabela, bem como a Taxa de Administração, serão elevados em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da aplicação do item 3.5.

3.7. No caso da Arbitragem de Emergência, será pago o valor fixo de R\$30.000,00, dos quais, ressalvadas situações excepcionais, pelo menos R\$20.000,00 serão alocados pelo Conselho Diretor da CAMFIEP para o custeio dos honorários e despesas do Árbitro de Emergência. Na hipótese de haver procedimentos complementares após a decisão do Árbitro de Emergência, inclusive na forma do item 8.9 do Regulamento, o Conselho Diretor da CAMFIEP poderá fixar custos adicionais que poderão atingir até R\$60.000,00, sendo alocados preferencialmente do mesmo modo que o valor fixo inicial.

3.8. Em casos de excepcional complexidade e valor elevado, assim compreendidos, exemplificativamente, os que tenham uma multiplicidade de Partes ou valor muito superior ao máximo considerado na presente Tabela, o Conselho Diretor da

CAMFIEP poderá deliberar pela elevação do limite máximo de Honorários para até 3 (três) vezes o montante indicado na Tabela, mantidos os valores unitários da hora e o limite mínimo.

3.9. No caso de atuação da CAMFIEP como autoridade nomeadora, na forma do item 32.1 do Regulamento, serão pagos: a) a Taxa de Registro prevista no art. 1º da presente Tabela; e b) Honorários da(s) Autoridade(s) nomeada(s) pela CAMFIEP, observados os limites mínimos estabelecidos no quadro do item 3.3, bem como os limites máximos, estes reduzidos para 50% (cinquenta por cento).

3.10. No caso de atuação da CAMFIEP como administradora de *dispute boards*, comitês de adjudicação ou similares, serão pagos: a) a Taxa de Registro prevista no art. 1º da presente Tabela; b) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração prevista no art. 2º da presente Tabela; c) Honorários da(s) Autoridade(s) nomeada pela CAMFIEP, observados os limites mínimos estabelecidos no quadro do item 3.3, bem como os limites máximos, estes reduzidos para 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - Demais Despesas

4.1. Além das Custas e Honorários acima previstos, as Partes ratearão, de forma proporcional, as despesas necessárias ao andamento da Arbitragem, como despesas incorridas pelos Árbitros, Honorários de Peritos, gastos de viagens, gastos com diligências fora do local da Arbitragem, realização de audiências fora dos horários normais de funcionamento da CAMFIEP ou em outra localidade, dentre outras.

4.2. No caso das despesas previstas acima, a CAMFIEP intimará as Partes para efetuar o depósito do montante correspondente no prazo de 3 (três) dias.

4.3 Se uma das Partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, poderá a outra Parte efetivar o depósito, a fim de permitir o prosseguimento da Arbitragem.

Artigo 5º - Disposições Finais

5.1. Ao final do Processo Arbitral, a CAMFIEP fornecerá às Partes demonstrativo das Custas, Honorários e demais despesas, intimando as Partes para que efetuem eventuais depósitos remanescentes. Existindo crédito em favor das Partes, a CAMFIEP efetuará os respectivos reembolsos.

5.2. Toda solicitação de depósito encaminhada às Partes deverá ser acompanhada do demonstrativo específico da despesa.

5.3 O Tribunal Arbitral informará à CAMFIEP quanto ao disposto e determinado na Sentença Arbitral referente às Custas, Honorários e despesas, para que a CAMFIEP adote, se for o caso, as providências necessárias.

5.4. Na Mediação, serão devidas somente a Taxa de Registro e 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Administração, competindo à Parte que requerer a Mediação recolher a quantia integral correspondente, aplicando-se, com relação aos Honorários do Mediador e despesas, o contido na presente Tabela.

5.5. Nos casos em que a presente Tabela estipular o pagamento de uma determinada proporção das Taxas de Registro ou de Administração, a proporção referida aplica-se tanto ao percentual da Taxa quanto ao seu valor máximo, se houver.

5.6. Esta Tabela de Custas e Honorários é parte integrante do Regulamento Arbitragem e Mediação da CAMFIEP.